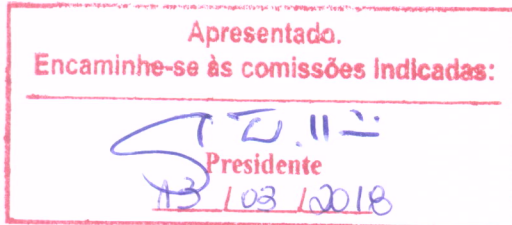


P 28649/2017 CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 09/Mar/2018 08:52 078290



PROJETO DE LEI Nº. 12.489

(Cristiano Lopes)

Prevê contrapartida publicitária por apoio financeiro ou fornecimento de materiais e serviços a atletas e entidades esportivas locais, e por doação onerosa à Fundação Casa da Cultura e Esportes ou ao Fundo de Apoio ao Esporte; e revoga a Lei 4.821/96, correlata.

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que apoiar, financeiramente ou mediante fornecimento de materiais e/ou serviços, atleta, associação, equipe ou liga esportiva local, ou fizer doação onerosa à Fundação Casa da Cultura e Esportes ou ao Fundo de Apoio ao Esporte, poderá, como contrapartida, utilizar para fins publicitários área pública em Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, ou outros locais destinados a lazer e esportes.

§ 1º. O valor mensal do apoio ou da doação onerosa será calculado pelo salário mínimo nacional, e a contrapartida dar-se-á conforme a seguinte tabela:

| Apoio ou doação (em salário mínimo nacional) | Contrapartida publicitária |
|--|---|
| 0,5 | Placas e/ou pinturas com área de até 3 m ² |
| 1 | Painel do tipo “outdoor”, placas e/ou pintura com área de 3,1 a 10 m ² |
| Acima de 1,5 | Painel do tipo “outdoor”, placas e/ou pintura com área acima de 10,1 m ² |

§ 2º. O direito à contrapartida publicitária perdurará enquanto ocorrer a prestação do apoio ou a doação mensal.

§ 3º. De cada apoio financeiro recebido, 5% (cinco por cento) será destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

§ 4º. Com base nas faixas de área das contrapartidas publicitárias previstas na tabela do § 1º deste artigo, a Prefeitura definirá os locais e tamanhos para as instalações, atribuindo o valor conforme o grau de visibilidade.



(PL nº 12.489 - fl. 2)

§ 5º. São de responsabilidade do apoiador ou doador:

I – a confecção, instalação e conservação das placas e “outdoors”, com obediência às normas de segurança e às que definem o padrão e o local de instalação;

II – quando cessar o apoio financeiro ou o fornecimento de materiais:

- a) comunicar à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer no dia útil imediato;
- b) remover imediatamente a publicidade autorizada, promovendo, se necessário, a restauração do local.

§ 6º. Incluem-se nos limites das medidas de “outdoors” fixadas na tabela do § 1º deste artigo todos os componentes da publicidade.

§ 7º. No caso de utilização de estrutura já existente para fixação da placa ou “outdoor”, o apoiador ou doador comunicará a Prefeitura se estiver em desacordo com os padrões de segurança.

§ 8º. Os materiais serão adquiridos pelo apoiador, observadas as exigências fiscais, com recibo do beneficiado.

§ 9º. Todos os recibos serão homologados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

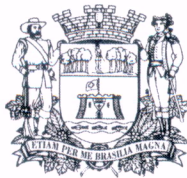
§ 10. Inclui-se nas disposições desta lei a disponibilização de serviços de saúde ou educação que contribuam para a formação e o bem-estar de atleta.

§ 11. Não será permitida publicidade de caráter político-partidário, cigarros e congêneres e bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A associação ou a liga esportiva deve ter sede e funcionamento regular no Município há no mínimo 3 (três) anos, ser declarada de utilidade pública municipal, estar com suas obrigações com o Município em ordem, e preencher ao menos uma das seguintes condições:

I – representar o Município em competição que conste do calendário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, de federações, ligas ou associações;

II – disputar, em nome próprio, competições das federações, ligas ou associações em modalidades constantes nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, Jogos da Juventude, Jogos Regionais do Idoso, Jogos Estaduais do Idoso, Jogos Estaduais Infantis;



(PL nº 12.489 - fl. 3)

III – cumprir compromisso esportivo firmado com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, realizando eventos de esporte ou lazer no Município.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I a III do “caput” deste artigo também se aplicam aos atletas e às equipes locais beneficiados.

Art. 3º. O atleta, associação, equipe ou liga esportiva contemplados por apoio financeiro ou fornecimento de materiais nos termos desta lei apresentarão à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, semestralmente, ofício detalhando suas receitas e despesas, acompanhado de cópia de recibos ou notas fiscais, com especificação dos respectivos valores.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1996, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A partir de intensos debates nesta Casa de Leis e da contribuição da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, apresentamos esta propositura visando uma atualização da lei em vigor, tornando-a mais atrativa para o incentivo ao esporte no Município de Jundiaí.

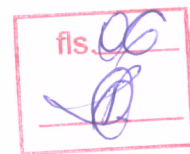
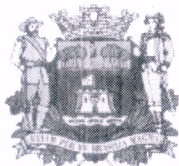
Os pontos modificados trarão mais agilidade e transparência ao processo, além da inovação de estender os benefícios da lei aos atletas individuais, bem como ampliar o rol de competições envolvidas, tais como: Jogos Regionais do Idoso ou Jogos da Juventude, dentre outras.

Este é mais um passo, visando o reconhecimento do valor que o esporte tem para a nossa cidade.

Diante do exposto, conto com a aprovação desta importante ferramenta de incentivo ao esporte.

Sala das Sessões, 09/03/2018

CRISTIANO LOPES



*(Texto consolidado – atualizado até a Lei nº 6.502, de 28 de dezembro de 2004. Compilação a partir da página 5)**

LEI N.º 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma: *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m² e altura de 5 m, no máximo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo; *(Acrescido pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997, e com redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

V – patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²; *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m². *(Acrescido pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 1º. O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio. *(Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)*

* Texto consolidado e compilação elaborados pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Eles não substituem as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.